ATA DA 127.ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PR, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2021.

Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e quatro minutos, reuniu-se o Plenário do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR**, de forma virtual. Sob a Presidência de **Milton Carlos Zanelatto Gonçalves**, com os(as) **conselheiros(as)**: André Luiz Sell, Antônio Carlos Zani (exercendo a titularidade do Conselheiro Cláudio Luiz Bravim da Silva), Antônio Ricardo Nunes Sardo, Constança Lacerda Camargo, Ideval dos Santos Filho, Jeancarlo Versetti, Leonardo Danielli (exercendo a titularidade da Conselheira Rosina Coeli Alice Parchen), Licyane Cordeiro, Maugham Zaze, Mirna Luiza Cortopassi Lobo, Ormy Leocádio Hutner Júnior, Paola Lopes Ebbing Samways, Paulo Ritter de Oliveira, Rafaela Weigert, Ricardo Luiz Leites de Oliveira, Sara Watanabe (exercendo a titularidade do Conselheiro Eduardo Verri Lopes), Thais Clementina Marzurkiewicz, Vandinês Gremaschi Canassa e Walter Gustavo Linzmeyer. **Ficam justificadas as ausências dos(as) conselheiros(as)** Cláudio Luiz Bravim da Silva, Eduardo Verri Lopes e Rosina Coeli Alice Parchen. Participaram voluntariamente os conselheiros Lucas Borges Lied, Oigres Leici Cordeiro de Macedo e o Conselheiro Federal Suplente Nestor Dalmina. Presentes os seguintes **colaboradores** do CAU/PR: Supervisor de Secretaria, Alessandro Boncompagni Junior; Analista Geral, André Felipe Casagrande; Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica, Cléverson João Veiga; Supervisora de Gabinete, Edvaneide Amancio de Lima; Supervisora Parlamentar, Elaine Cristina Nieviadonski Penteado; Coordenador Técnico e de Fiscalização, Gessé Ferreira Lima; Advogada, Larissa de Souza Gomes Moneda; Supervisora de Recursos Humanos, Lourdes Vasselek; Gerente Geral, Lucas Martins Rieke; Gerente Jurídico, Luiz Paulo Guimarães; Analista Arquiteta e Urbanista, Mariana Vaz de Genova; Supervisora de Dívida Ativa, Patrícia Gilmara Ostroski Maia; Assessora da Presidência, Paula de Castro Tavares; Gerente Contábil e Financeiro, Pierre Albert Bonnevialle; Analista de Atendimento, Rafaella Cunha Lins Silva; Chefe de Gabinete, Regis Alessander Wilczek e Coordenadora Contábil e Financeira, Tessa Arali Paduano Rodrigues. **1. Abertura**: O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES**, às quatorze horas e quatro minutos, iniciou a Reunião. **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.** O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** pediu que todos ouvissem a execução do Hino Nacional Brasileiro. **3. Leitura da pauta:** O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** fez a leitura da pauta e indagou se alguém teria algum tema para a extra pauta ou alguma objeção quanto aos demais itens. A Conselheira **LICYANE CORDEIRO** perguntou se poderia ler a carta de renúncia do Conselheiro **AMIR SAMAD SHAFA**, esclarecido pelo Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** que a leitura poderia ser realizada no item “*V. Comunicações*” constante na pauta. O Conselheiro **IDEVAL DOS SANTOS FILHO** solicitou à mesa uma inversão de pauta em relação ao item *“Aplicações Financeiras CAU/PR”*, para que o mesmo fosse votado antes das dezesseis horas, tendo em vista o horário de funcionamento bancário. Não havendo nenhuma objeção dos demais conselheiros, o Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** solicitou que o referido assunto (item 7.2 da extra pauta) fosse o terceiro a ser discutido na ordem do dia, logo após a votação dos itens *ad referendum*, que regimentalmente têm prioridade na pauta. O Conselheiro **WALTER GUSTAVO LINZMEYER** sugeriu a inclusão do tema “*Licitação e Certames de BIM*”, e um item para comunicação da COA. A Conselheira **MIRNA LUIZA CORTOPASSI LOBO** sugeriu a inclusão do tema “*Resolução nº 64 do Ministério da Economia*”. Todas as inclusões foram realizadas, não havendo nenhuma manifestação contrária. **4. Discussão e aprovação da Ata referente à Plenária Ordinária nº 126 Parte II (janeiro/2021 – Curitiba/PR)**: O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que os Conselheiros WALTER GUSTAVO LINZMEYER e MAUGHAM ZAZE solicitaram retificações na ata. As alterações foram realizadas e o documento será encaminhado a todos os conselheiros para conhecimento. Em votação, a ata referente à Plenária Ordinária nº 126 Parte II foi aprovada com 14 votos favoráveis dos(as) conselheiros(as) Antônio Carlos Zani, Antônio Ricardo Nunes Sardo, Constança Lacerda Camargo, Jeancarlo Versetti, Maugham Zaze, Mirna Luiza Cortopassi Lobo, Ormy Leocádio Hutner Júnior, Paola Lopes Ebbing Samways, Paulo Ritter de Oliveira, Rafaela Weigert, Sara Watanabe, Thais Clementina Marzurkiewicz, Vandinês Gremaschi Canassa e Walter Gustavo Linzmeyer; e 5 votos de abstenção dos(as) conselheiros(as) André Luiz Sell, Ideval dos Santos Filho, Leonardo Danielli, Licyane Cordeiro e Ricardo Luiz Leites de Oliveira. **5. Comunicações:** 5.1.) Correspondências recebidas e expedidas. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** solicitou a exposição em tela da planilha com as correspondências recebidas e expedidas no mês de janeiro, indagando se havia algum destaque. Esclareceu ainda, que todas as solicitações realizadas pelos conselheiros deverão ser cadastradas via SICCAU, para o devido acompanhamento do trâmite. Na sequência passou a palavra à Conselheira **LICYANE CORDEIRO**, que fez a leitura da carta de renúncia apresentada pelo Senhor AMIR SAMAD SHAFA: “*Prezados membros do Conselho de Arquitetura do Paraná. Venho por meio da presente, comunicar minha renúncia ao cargo de integrante desse Colegiado, por convicções de ordem pessoal em relação ao modelo de gestão pretendido pela nova gestão, situação claramente verificada na reunião Plenária realizada em 04 de janeiro de 2021. Desde de que assumi a função de membro desse Colegiado, em 2018, venho envidando todos os esforços para que este Conselho desenvolva suas atividades, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando a valorização do profissional que atua em conformidade com as atribuições inerentes à função de arquiteto. No entanto, a intensidade com que costumo conduzir meu trabalho, entrou em confronto com alguns membros da atual Gestão. Desse modo, por entender que minha contribuição à nossa categoria profissional já foi concluída, optei pelo desligamento do cargo, de modo a disponibilizá-lo a novos membros, possibilitando-lhes a atuação que estes possam trabalhar pelo mesmo objetivo. Agradeço a todos os que, de alguma forma, contribuíram nessa jornada e desejo sucesso aos novos integrantes, almejando que estes dediquem seus esforços ao benefício de nossa categoria profissional. Cordialmente, Amir Samad Shafa*”. Concluída a leitura, a Conselheira solicitou que os documentos protocolados pelo Senhor Amir Samad Shafa sejam anexados na ata da presente reunião. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** pediu que os documentos fossem encaminhados por e-mail, para conhecimento de todos os conselheiros e posterior anexação na ata (ANEXO I). O Conselheiro **WALTER GUSTAVO LINZMEYER** sugeriu que na tabela de correspondências recebidas e expedidas, conste uma coluna com um breve relato do assunto, para facilitar o entendimento dos conselheiros. Na sequência, pediu uma breve explicação sobre os ofícios recebidos pelo CAU/BR, CAU/AL, CAU/SP e SINDIFISC/PR. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** explicou que os ofícios do CAU/AL e CAU/SP informavam sobre a nova composição da gestão, e o ofício do CAU/BR tratava de uma carta de acolhimento aos egressos de Arquitetura e Urbanismo em razão da pandemia da COVID-19. Continuando, expôs em tela um *ad referendum* do CAU/BR, assinado na data de hoje pela Presidente NADIA SOMEKH, que prorroga até vinte e oito de fevereiro o prazo para pagamento da anuidade com desconto de dez por cento. Houve uma movimentação dos CAU/UF para que fossem prorrogadas todas as datas de vencimento, devido aos problemas enfrentados no SICCAU (tanto na geração dos boletos quanto no cancelamento dos reajustes). Informou que será dada ampla divulgação nas mídias do CAU/PR assim que o documento for enviado formalmente pelo CAU/BR. O Conselheiro **WALTER GUSTAVO LINZMEYER** sugeriu ainda, que a tabela das correspondências seja numerada, para facilitar o pedido de destaque dos conselheiros. Prosseguindo, solicitou destaque em alguns ofícios enviados, que foram prontamente relatados pelo Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES**: Ofício 003/2021 – em resposta ao FOZ HABITA, indicando representantes do CAU/PR; Ofício 005/2021 – um dos primeiros atos da gestão, que solicitou ao CAU/BR a suspensão dos reajustes no valor da anuidade e dos RRTs; Ofícios 006 e 007/2021 - resposta ao CAU/BR a respeito de irregularidades cometidas quanto à alteração do regimento interno na gestão passada, que foi realizada no período pré-eleitoral; Ofício 009/2021 - denúncia do Ministério Público do Trabalho, que solicitou a presença de um fiscal do CAU/PR em um determinado escritório em Londrina, para fazer uma verificação quanto às questões de competências trabalhistas profissionais; Ofício 011/2021 – impugnação de um edital de pregão presencial da Prefeitura de Cerro Azul; Ofício 013/2021 – impugnação de um edital de pregão presencial da Prefeitura de Salto do Lontra; Ofício 014/2021 – Esclarecimento ao Ministério Público de Santa Isabel do Ivaí. A Conselheira **RAFAELA WEIGERT** solicitou destaque do ofício 012/2021, para ter conhecimento do seu conteúdo. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** esclareceu que o CAU/PR encaminhou o ofício demonstrando interesse na renovação do contrato de locação, e que as informações a respeito serão repassadas durante a discussão do item “*Criação da Comissão da Sede*” constante na pauta. 5.2.) Comunicados do Presidente. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** expôs em tela uma apresentação dos problemas encontrados e dos trabalhos realizados pela Presidência nesses primeiros vinte e cinco dias de gestão (ANEXO II). **6. Ordem do dia:** 6.1) Homologação “Ad referendum n.º 01-2021” - Aprova, ad referendum do Plenário, a exoneração do senhor João Carlos Correia do cargo em comissão de Ouvidor. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** fez a leitura integral do *ad referendum* n.º 01-2021: “*Aprova, ad referendum do Plenário, a exoneração do senhor João Carlos Correia do cargo em comissão de Ouvidor. O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 34 e inciso III do artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e, após análise do assunto em epígrafe, e; Considerando o Regimento Interno do CAU/PR que dispõe: Art. 35 Compete ao Plenário do CAU/PR: LXX - apreciar e deliberar sobre a indicação, pelo presidente, de pessoa para ocupar a função de ouvidor, bem como sobre sua destituição. (...) Art. 158 Compete ao presidente do CAU/PR: XXXI - resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor; DELIBERA 1 – Aprovar, ad referendum do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, a exoneração do Sr. JOÃO CARLOS CORREIA, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, natural de São Paulo/SP, portador do RG no 4.716.234-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no 100.104.178-00, do cargo em comissão de OUVIDOR, nomeado em 21 de janeiro de 2019, por meio da Portaria nº 212. 2 – Encaminhar ao Plenário do CAU/PR, que deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação, revogação, anulação ou alteração do ato. 3 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba/PR, 11 de janeiro de 2021*”. Concluída a leitura, informou que realizou uma reunião com o Ouvidor do CAU/BR, na qual tomou conhecimento que todos os protocolos sob responsabilidade do Ouvidor do CAU/PR estavam em atraso, e até que seja homologado um novo ouvidor, a Ouvidoria do CAU/PR estará sob responsabilidade do CAU/BR. Outra informação importante, é que não existe rubrica para esse pagamento, e qualquer pagamento que seja realizado pode ser considerado uma ilegalidade. A Conselheira **RAFAELA WEIGERT** relatou sua preocupação em relação a esse *ad referendum*, dizendo não ser contrária à exoneração do Ouvidor, mas sim quanto à forma que isso ocorreu. O *ad referendum* foi emitido no dia onze de janeiro, e de acordo com a Portaria 01/2020 o ouvidor só poderia ser destituído por 3/5 da plenária. No dia vinte de janeiro, foi feita uma nova portaria revogando o artigo quarto, que tira essa obrigatoriedade dos 3/5. Informou que sua preocupação é em relação a essas datas, de acarretar algum problema trabalhista futuro. Desta forma, sugeriu que a exoneração ocorra a partir da data da presente reunião plenária. A Conselheira **PAOLA EBBING SAMWAYS** perguntou se o Setor Jurídico foi consultado em relação a esse assunto. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** esclareceu que, conforme orientação do Setor Jurídico, portaria normativa é um ato unilateral do presidente e foi revogada por simetria por portaria normativa, e que no Regimento Interno do CAU/PR não existe a previsão dos 3/5. Finalizando, disse que cabe ao Plenário somente a votação do *ad referendum*, homologando ou não, o que foi deliberado. A Conselheira **PAOLA EBBING SAMWAYS** solicitou um posicionamento do Setor Jurídico, para uma maior segurança na votação desse assunto. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** solicitou uma consideração do Gerente Jurídico **LUIZ PAULO QUIMARÃES**, que esclareceu ser uma competência do Plenário deliberar sobre o *ad referendum,* seus efeitos, sua anulação e sua vigência. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** complementou dizendo que a portaria alterada faz referência tão somente ao quórum de votação para fazer a aprovação do *ad referendum*, não impactando na deliberação. Em votação, a Deliberação *ad referendum* nº 01/2021 de 11 de janeiro de 2021, foi referendada com 11 votos favoráveis dos(as) conselheiros(as) André Luiz Sell, Antônio Carlos Zani, Antônio Ricardo Nunes Sardo, Constança Lacerda Camargo, Ideval dos Santos Filho, Mirna Luiza Cortopassi Lobo, Ormy Leocádio Hutner Júnior, Sara Watanabe, Thais Clementina Marzurkiewicz, Vandinês Gremaschi Canassa e Walter Gustavo Linzmeyer; 7 votos contrários dos(as) conselheiros(as) Leonardo Danielli, Licyane Cordeiro, Maugham Zaze, Paola Lopes Ebbing Samways, Paulo Ritter de Oliveira, Rafaela Weigert e Ricardo Luiz Leites de Oliveira; e 1 voto de abstenção do Conselheiro Jeancarlo Versetti. 6.2) Aplicações Financeiras CAU/PR. O Coordenador da CPFi **IDEVAL DOS SANTOS FILHO** fez a leitura do trecho da ata nº 001/2021 da CPFI-CAU/PR que tratou do assunto: *“1. APLICAÇÕES FINANCEIRAS: como o CAU/PR possui uma antiga aplicação na Caixa Econômica Federal na modalidade CDB Flex Empresarial (Agência 0373 C/C 4158-4 e 3697-1), a Gerência Financeira informou sobre a possibilidade de alteração e a mudança para outra que tenha em sua constituição apenas Títulos Públicos visto haver legislação sobre o tema. Após análise, a CPFi (Gestão 2018/2020) aprovou a alteração desta aplicação através da Deliberação nº 021/2020 considerando parecer favorável do Setor Jurídico. O Conselheiro Ricardo Sardo ressaltou que aplicações de longo prazo possuem um maior risco para o conselho visto a instabilidade financeira do país. Em resposta, o Gerente Contábil-Financeiro Pierre Bonnevialle ressaltou que os “Fundos de Títulos Públicos” não tem carência, isto é, não podem ser bloqueados para movimentação, são garantidos pelo Governo Federal em caso de quebra da instituição financeira (o que já não ocorre no CDB) e são recomendados pelos próprios TCU e CAU/BR. Na sequência foi apresentado na íntegra o Parecer do Setor Jurídico que positivou a transferência do recurso sem prejuízo ao conselho (em anexo para verificação). O Conselheiro Jeancarlo Versetti questionou se o valor a ser transferido poderá ser utilizado pelo conselho e se as Anuidades e demais taxas do CAU/PR continuarão sendo recolhidas pelo Banco do Brasil como ocorre atualmente, tendo o Gerente Contábil-Financeiro Pierre Bonnevialle respondido que a modalidade “Títulos Públicos” não impede a movimentação visto não haver carência e que os demais emolumentos do conselho são via BB. No ensejo, o Coordenador Idevall dos Santos Filho salientou que, pelo fato de ser uma entidade pública, o CAU não pode investir e aplicar em instituições privadas – tendo indagado neste momento se a proposta é transferir o CDB vigente da CEF (Caixa Econômica Federal) para outra modalidade de investimento dentro do mesmo banco e qual o montante. A Coordenadora Contábil-Financeira Tessa Rodrigues esclareceu que a instituição bancária será mantida e que somente a modalidade de aplicação será alterada para receber um saldo aproximado de R$ 4 milhões – os quais poderão ser realocados em sua integralidade ou por quotas mensais conforme extratos disponibilizados pela CEF (Caixa Econômica Federal). Diante do exposto, a CPFI opinou por aprovar esta transferência considerando o aval jurídico do CAU/PR e as recomendações do CAU/BR e Tribunal de Contas, conforme informado pelo Gerente Contábil-Financeiro Pierre Bonnevialle - devendo este tópico ser votado na 127ª Plenária de 29/01/2021 como extra-pauta devido à urgência e cumprimento de prazos”*. O Conselheiro **JEANCARLO VERSETTI** informou que, conforme discutido na comissão, o valor citado de quatro milhões se refere a somatória do ano todo. O Conselheiro **MAUGHAM ZAZE** solicitou esclarecimentos em relação à carência desse investimento, questionando o que ocorreria se alguma parcela fosse retirada antes do prazo. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que, desde que mantenha o valor mínimo de investimento de um milhão, os resgates podem ser realizados sem perder a rentabilidade. A transferência do recurso foi colocada em votação, sendo aprovada com 19 votos favoráveis dos(as) conselheiros(as) André Luiz Sell, Antônio Carlos Zani, Antônio Ricardo Nunes Sardo, Constança Lacerda Camargo, Ideval dos Santos Filho, Jeancarlo Versetti, Leonardo Danielli, Licyane Cordeiro, Maugham Zaze, Mirna Luiza Cortopassi Lobo, Ormy Leocádio Hutner Júnior, Paola Lopes Ebbing Samways, Paulo Ritter de Oliveira, Rafaela Weigert, Ricardo Luiz Leites de Oliveira, Sara Watanabe, Thais Clementina Marzurkiewicz, Vandinês Gremaschi Canassa e Walter Gustavo Linzmeyer. 6.3) Homologação “Ad referendum n.º 02-2021” - Revoga, ad referendum do Plenário, a coluna “escolaridade” constante na “correlação de cargos de livre provimento e exoneração do CAU/PR aos níveis DAS” prevista na Deliberação Plenária DPOPR nº 0102-08/2019. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** fez a leitura integral do *ad referendum* n.º 02-2021: *“Revoga, ad referendum do Plenário, a coluna “escolaridade” constante na “correlação de cargos de livre provimento e exoneração do CAU/PR aos níveis DAS” prevista na Deliberação Plenária DPOPR nº 0102-08/2019. O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 34 e inciso III do artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e, após análise do assunto em epígrafe, e; Considerando o decreto federal nº 9.727, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE; Considerando a necessidade de estabelecer, mediante resolução de conflito aparente entre os critérios exigidos no Decreto Federal supracitado e na Deliberação Plenária DPOPR nº 0102-08/2019, para ocupação de DAS e FCPE de forma a permitir que os funcionários possam se habilitar legalmente aos cargos e funções existentes, prevalecendo a norma hierarquicamente superior; Considerando a necessidade de manter o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná alinhado com a legislação pátria; DELIBERA 1 – Revogar, ad referendum do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, a coluna “escolaridade” constante na “correlação de cargos de livre provimento e exoneração do CAU/PR aos níveis DAS” prevista na Deliberação Plenária DPOPR nº 0102-08/2019, de 4 de novembro de 2019. 2 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba/PR, 12 de janeiro de 2021”*. O Conselheiro **MAUGHAM ZAZE** questionou qual será o critério para a contratação após a exclusão da coluna de escolaridade. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** esclareceu que há um decreto federal que estipula os níveis hierárquicos e as respectivas escolaridades necessárias, e a proposta apresentada é para que se obedeça a legislação federal. A pedido da Conselheira **PAOLA EBBING SAMWAYS**, o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 foi exposto em tela para apreciação dos conselheiros. O Conselheiro **WALTER GUSTAVO LINZMEYER** disse que o assunto foi discutido na COA, e que há todo um procedimento que antecede à contratação: é feita uma análise administrativa, realizado um parecer jurídico e toda a documentação é publicada no Portal da Transparência. O Conselheiro **ANDRÉ LUIZ SELL** perguntou via chat, se será necessário o mínimo de três anos de experiência. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que para cada cargo há uma referência de DAS, e de acordo com o nível há um critério específico a ser verificado, podendo ser três ou cinco anos de experiência, por exemplo. Explicou que a aprovação a ser realizada é para que se cumpra a legislação federal, pois o Conselho deve atender não só as normas internas, mas as normas federais que são superiores às deliberações plenárias. Em votação, a Deliberação *ad referendum* nº 02/2021 de 12 de janeiro de 2021, foi referendada com 11 votos favoráveis dos(as) conselheiros(as) André Luiz Sell, Antônio Carlos Zani, Antônio Ricardo Nunes Sardo, Constança Lacerda Camargo, Ideval dos Santos Filho, Mirna Luiza Cortopassi Lobo, Ormy Leocádio Hutner Júnior, Sara Watanabe, Thais Clementina Marzurkiewicz, Vandinês Gremaschi Canassa e Walter Gustavo Linzmeyer; 3 votos contrários dos(as) conselheiros(as) Maugham Zaze, Paola Lopes Ebbing Samways e Paulo Ritter de Oliveira; e 5 votos de abstenção dos(as) conselheiros(as) Jeancarlo Versetti, Leonardo Danielli, Licyane Cordeiro, Rafaela Weigert e Ricardo Luiz Leites de Oliveira. 6.4) Aprovação Calendário Oficial 2021.O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que o calendário exposto em tela foi pré-aprovado pelo Conselho Diretor, que propôs a realização das reuniões presenciais somente a partir do mês de julho, com a previsão de vacina e melhoria nos quadros da pandemia. Na sequência, fez a leitura de todas as datas previstas: FEVEREIRO: Conselho Diretor on-line: 08/02, Reunião de Comissões: 22/02 e Plenária on-line: 23/02; MARÇO: Conselho Diretor on-line: 01/03, Reunião de Comissões: 15/03 e Plenária on-line: 22/03; ABRIL: Conselho Diretor on-line: 05/04, Reunião de Comissões: 12/04 e Plenária on-line: 26/04; MAIO: Conselho Diretor on-line: 10/05, Reunião de Comissões: 24/05 e Plenária on-line: 25/05; JUNHO: Conselho Diretor on-line: 07/06, Reunião de Comissões: 21/06 e Plenária on-line: 22/06; JULHO: Conselho Diretor on-line: 05/07, Reunião de Comissões: 26/07, Plenária Maringá: 27/07 e Evento Noturno dia 26/07; AGOSTO: Conselho Diretor on-line: 09/08, Reunião de Comissões: 23/08, Plenária Pato Branco: 24/08 e Evento Noturno dia 23/08; SETEMBRO: Conselho Diretor on-line: 13/09, Reunião de Comissões: 27/09, Plenária Guarapuava: 28/09 e Evento Noturno dia 27/09; OUTUBRO: Conselho Diretor on-line: 04/10, Reunião de Comissões: 25/10, Plenária Foz do Iguaçu: 26/10 e Evento Noturno dia 25/10; NOVEMBRO: Conselho Diretor on-line: 08/11, Reunião de Comissões: 29/11, Plenária Cascavel: 30/11 e Evento Noturno dia 29/11 (Mês de Aniversário de Cascavel); DEZEMBRO: Conselho Diretor on-line: 06/12, Reunião de Comissões: 13/12, Plenária Londrina: 14/12, Evento Noturno dia 15/12 (Mês de Aniversário de Londrina). O Conselheiro **PAULO RITTER DE OLIVEIRA** sugeriu que as reuniões de Comissões e Plenária do mês de novembro fossem realizadas nos dias vinte e dois e vinte e três, respectivamente. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** acatou a sugestão quanto a alteração das datas no mês de novembro, não havendo manifestações contrárias dos demais conselheiros. Posto em votação, o calendário foi aprovado com 19 votos favoráveis dos(as) conselheiros(as) André Luiz Sell, Antônio Carlos Zani, Antônio Ricardo Nunes Sardo, Constança Lacerda Camargo, Ideval dos Santos Filho, Jeancarlo Versetti, Leonardo Danielli, Licyane Cordeiro, Maugham Zaze, Mirna Luiza Cortopassi Lobo, Ormy Leocádio Hutner Júnior, Paola Lopes Ebbing Samways, Paulo Ritter de Oliveira, Rafaela Weigert, Ricardo Luiz Leites de Oliveira, Sara Watanabe, Thais Clementina Marzurkiewicz, Vandinês Gremaschi Canassa e Walter Gustavo Linzmeyer. 6.5) Designar Conselheiro(a) como relator(a) do processo de fiscalização (protocolo 689766/2018) – Encaminhamento de recurso à decisão da Comissão de Exercício Profissional. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** esclareceu que os processos a serem distribuídos estão em grau de recurso às comissões (CEP ou CPFi) e cabe ao Plenário fazer a designação do conselheiro para fazer o relato e determine um voto que deverá ser apresentado nas próximas reuniões plenárias para deliberação. Como ainda não ocorreu o treinamento aos conselheiros, a sugestão é para que os coordenadores das respectivas comissões se comprometam a analisar e relatar os processos. Desta forma, o protocolo 689766/2018 será encaminhado para relato do Conselheiro **ORMY LEOCÁDIO HUTNER JUNIOR**. 6.6) Designar Conselheiro(a) como relator(a) do processo de fiscalização (protocolo 689964/2018) – Encaminhamento de recurso à decisão da Comissão de Exercício Profissional. O protocolo 689964/2018 será encaminhado para relato do Conselheiro **ORMY LEOCÁDIO HUTNER JUNIOR**. 6.7) Designar Conselheiro(a) como relator(a) do processo de fiscalização (protocolo 737213/2018) – Encaminhamento de recurso à decisão da Comissão de Exercício Profissional. O protocolo 737213/2018 será encaminhado para relato do Conselheiro **ORMY LEOCÁDIO HUTNER JUNIOR**. 6.8) Designar Conselheiro(a) como relator(a) do protocolo SICCAU 621476/2017 (Mardini Ltda.) – Recurso Dívida Ativa. O protocolo 621476/2017 será encaminhado para relato do Conselheiro **IDEVAL DOS SANTOS FILHO**. 6.9) Designar Conselheiro(a) como relator(a) do protocolo SICCAU 621215/2017 (Construtora ABM Ltda.) – Recurso Dívida Ativa. Conforme orientações da Supervisora de Dívida Ativa **PATRÍCIA GILMARA OSTROSKI MAIA**, o protocolo foi retirado de pauta. 6.10) Designar Conselheiro(a) como relator(a) do protocolo SICCAU 449389/2016 (Walls Arquitetura Ltda.) – Recurso Dívida Ativa. O protocolo 449389/2016 será encaminhado para relato do Conselheiro **MAUGHAM ZAZE**. 6.11) Criação da Comissão das Sedes. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** relatou que a comissão ficará responsável pelos trâmites para a reforma da Sede do CAU/PR, incluindo a parte de concurso, caso seja necessário, a parte de obras emergenciais, em atendimento às notificações recebidas pelo IPPUC e pela Prefeitura de Curitiba (em relação a infiltrações e demais problemas existentes na casa). O assunto foi discutido na reunião do Conselho Diretor, na qual indicaram os seguintes membros para compor a comissão: Conselheiro Ormy Leocádio Hutner Junior, Conselheiro Walter Gustavo Linzmeyer, Conselheiro Cláudio Luiz Bravim da Silva e Conselheiro Federal Jeferson Dantas Navolar. Considerando que a comissão deverá ter no mínimo três e no máximo cinco participantes, o Presidente questionou se mais algum conselheiro teria interesse em fazer parte da comissão, tendo se manifestado os Conselheiros **MAUGHAM ZAZE** e **PAULO RITTER DE OLIVEIRA**. Como as indicações ultrapassaram o limite máximo de cinco membros, o Conselheiro **MAUGHAM ZAZE** desistiu da sua inscrição e apoiou a formação da comissão com os demais membros. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** solicitou a indicação para Coordenador e Coordenador Ajunto da comissão, tendo sido aprovado o Conselheiro WALTER GUSTAVO LINZMEYER como Coordenador (conforme indicação do Conselho Diretor) e o Conselheiro PAULO RITTER DE OLIVEIRA como Coordenador Adjunto. A Comissão das Sedes, formada pelos conselheiros Walter Gustavo Linzmeyer (Coordenador), Paulo Ritter de Oliveira (Coordenador Adjunto), Ormy Leocádio Hutner Júnior, Cláudio Luiz Bravim da Silva e Jeferson Dantas Navolar foi colocada em votação, sendo aprovada com 19 votos favoráveis dos(as) conselheiros(as) André Luiz Sell, Antônio Carlos Zani, Antônio Ricardo Nunes Sardo, Constança Lacerda Camargo, Ideval dos Santos Filho, Jeancarlo Versetti, Leonardo Danielli, Licyane Cordeiro, Maugham Zaze, Mirna Luiza Cortopassi Lobo, Ormy Leocádio Hutner Júnior, Paola Lopes Ebbing Samways, Paulo Ritter de Oliveira, Rafaela Weigert, Ricardo Luiz Leites de Oliveira, Sara Watanabe, Thais Clementina Marzurkiewicz, Vandinês Gremaschi Canassa e Walter Gustavo Linzmeyer. Encerrada a votação, o Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou a todos, em especial aos novos conselheiros, que ocorreu um incêndio na Sede do CAU em Londrina no final do ano passado, e está sendo avaliado junto à Corretora de Seguros se será feita a locação de uma nova sede, se a reforma será realizada via seguro, e demais tratativas quanto ao ocorrido. Finalizou, dizendo que esse acompanhamento ficará a cargo da Comissão das Sedes, bem como os trâmites referentes à Casa Mário de Mari e à Casa Miguel Alves Pereira. **7. Extra Pauta:** 7.1) Escolha do Patrono – Miguel Pereira. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que, em todas as gestões, existe a escolha do Patrono. Considerando os cem anos do IAB e os dez anos da criação do CAU, propôs a indicação do Arquiteto e Urbanista Miguel Alves Pereira para Patrono da Gestão 2021-2023, lendo o seguinte texto: “*Arquiteto e Urbanista Miguel Alves Pereira, nosso “timoneiro” e Patrono da Gestão 2021 – 2023 do CAU/PR. A Gestão 2021 – 2023 do CAU/PR define como seu patrono o Arquiteto e Urbanista Miguel Alves Pereira. Gaúcho de nascimento, Miguel Pereira presidiu o IAB/RS, o IAB Nacional (por em três mandatos) e ainda foi vice-presidente da UIA. Na área acadêmica foi professor da UFRS, da FAU-USP e da UnB. Nesta última, além ser o responsável pela comissão que reinstalou o Instituto Central de Artes, ocupou o cargo de diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo durante oito anos. Seu currículo como profissional da Arquitetura e Urbanismo tem projetos de bibliotecas, refinarias, além de várias residências, todas no estilo modernista. Poucos como ele, puderam se orgulhar de ter lutado por mais de 50 anos pela criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, e de terem sobrevivido para comemorar essa vitória. Desde o final da década de 1950, ao lado de nomes como Ícaro de Castro Mello, João Batista Vilanova Artigas, Ary Garcia Roza, Carlos Maximiliano Fayet, Demétrio Ribeiro e Clóvis Ilgenfritz, entre outros, Miguel Pereira esteve presente em todas iniciativas para criação do nosso Conselho próprio. Não é à toa que ele é considerado o timoneiro de todo o processo que culminou com a aprovação da nossa Lei 12.378/2010, a legislação que regulamentou o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista e criou o CAU. E nada melhor do que o próprio Miguel Pereira, em carta a uma jornalista da revista Projeto, para explicar o que significou a criação do CAU: “A partir de 31 de dezembro de 2010 tudo mudou na vida dos arquitetos brasileiros. A alta estima e o fragor do patrimônio moral acumulados ao longo desta extenuante batalha, são os responsáveis pela alforria e a maioridade de uma profissão nascida bastarda no interior do sistema CREA/CONFEA, decretado por Getúlio Vargas em 1933. Até então sempre fomos uma profissão minoritária, humilhada e ofendida. Agora, temos o respaldo legal promulgado pelo Presidente Lula, para podermos discutir e decidir sobre a nossa prática profissional, para podermos discutir e decidir sobre a nossa formação profissional. Construiremos o nosso Código de Ética, construiremos nosso Código de Responsabilidade Técnica, queremos ser uma profissão obediente aos preceitos do Código Civil brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor. Queremos ser uma profissão responsável perante a nação brasileira. Seremos uma profissão protegida, prestigiada e dignificada. Não haverá perdas. Os ganhos serão cotidianos e permanentes*”. O Conselheiro **WALTER GUSTAVO LINZMEYER**, em palavra, elogiou o Arquiteto e Urbanista Miguel Pereira, com suas várias presenças no Paraná, autor de diversos projetos ricos e interessantes da Arquitetura Moderna. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** sugeriu que a aprovação fosse realizada por aclamação, e não por votação. O Conselheiro **MAUGHAM ZAZE** se manifestou, dizendo que o patrono de todos os arquitetos é a Arquitetura, sendo contrário a personificação dessa ação. Em votação, a indicação do Arquiteto e Urbanista Miguel Alves Pereira como Patrono do CAU/PR para a gestão 2021-2023 foi aprovada com 15 votos favoráveis dos(as) conselheiros(as) André Luiz Sell, Antônio Carlos Zani, Antônio Ricardo Nunes Sardo, Constança Lacerda Camargo, Ideval dos Santos Filho, Jeancarlo Versetti, Leonardo Danielli, Licyane Cordeiro, Mirna Luiza Cortopassi Lobo, Ormy Leocádio Hutner Júnior, Paulo Ritter de Oliveira, Sara Watanabe, Thais Clementina Marzurkiewicz, Vandinês Gremaschi Canassa e Walter Gustavo Linzmeyer; 1 voto contrário do conselheiro Maugham Zaze; e 3 votos de abstenção dos(as) conselheiros(as) Paola Lopes Ebbing Samways, Rafaela Weigert e Ricardo Luiz Leites de Oliveira. 7.2) Licitação e Certames de BIM. O Conselheiro **WALTER GUSTAVO LINZMEYER** trouxe algumas considerações em relação ao BIM, disse ser totalmente favorável a essa nova ferramenta, pois é uma metodologia que evita uma série de erros, além de valorizar o arquiteto como mestre e maestro na construção. Informou que em contato com um colega no interior, teve conhecimento de alguns certames que estão surgindo em que se exige experiência BIM como forma qualificatória. E trata-se de uma tecnologia cara, infelizmente não temos BIM *opensource* (código aberto), e essa forma de cobrança tornando-o desqualificatório em certames está centralizando um processo projetual, extirpando uma boa quantidade de pessoas a participarem de obras públicas. Não se discute as vantagens do BIM (melhora a qualidade do processo projetual, clientes mais satisfeitos com o resultado final e menos tempo para a entrega), porém a exigência em certames nesse momento, tem trazido uma competição injusta, pois esse processo deveria ser gradual. Sugeriu que o CAU se manifeste, no sentido de valorizar a Arquitetura e recomendar que esse processo se dê por qualificação em nota, e não discriminatório nesse momento, a fim de aumentar a competição. A sugestão é que esse assunto seja encaminhado à CEP e à CPUA, sem que impossibilite a participação do demais conselheiros. Lembrando que o CAU teve uma comissão temporária de BIM e é extremamente importante resgatar os aprendizados da gestão anterior com relação a esse tema. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** enfatizou o encaminhamento sugerido, para que o tema seja amplamente discutido na CEP e na CPUA, para posterior deliberação em Plenário. A discussão deverá ocorrer juntamente com o Setor Jurídico, para que editais possam ser impugnados baseados nessa nota. O Conselheiro **ORMY LEOCÁDIO HUTNER JÚNIOR** declarou concordar com o encaminhamento às comissões. A FNA junto com a ABEA, FNEA e FSENGE têm levantado um projeto de software livre, que fornece uma série de softwares gratuitos para projetos de arquitetura. Uma questão percebida é que muitos escritórios não têm condição de participar desses processos porque não têm capacidade financeira de adquirir esses softwares, ficando até numa situação de ilegalidade com softwares piratas. Eventualmente poderá ser criada uma comissão ou um GT específico no CAU para isso, em parceria com outras entidades que já estão tratando desse tema, a fim de fortalecer a questão do software livre para que todos os profissionais possam desenvolver projetos de qualidade sem ficarem reféns dos grandes fornecedores. O Conselheiro **MAUGHAM ZAZE** exemplificou que, seria mais vantajoso comprar um lote com vinte softwares ao invés de comprar um software, o valor da licença seria muito menor. Uma sugestão seria chamar os profissionais e as empresas que desenvolvem o software, para achar uma forma de disponibilizar em lote para que as pessoas possam fazer uso disso. A Conselheira **MIRNA LUIZA CORTOPASSI LOBO** relatou que essa preocupação em relação às licitações é pertinente. Mas por outro lado, as empresas de software não vendem software, e mesmo quando vendem, essas licenças vitalícias não dão direito à atualização. Na sua opinião, o CAU poderia ter um processo de ampla qualificação dos arquitetos em BIM: “*Se nós sairmos dessa mesmice tecnológica que hoje o BIM é mais barato que o CAD, citando o AUTODESK, nós poderíamos com mais competência liberarmos essa questão*”. Em votação, o encaminhamento do tema para debate da CEP e da CPUA foi aprovado com 19 votos favoráveis dos(as) conselheiros(as) André Luiz Sell, Antônio Carlos Zani, Antônio Ricardo Nunes Sardo, Constança Lacerda Camargo, Ideval dos Santos Filho, Jeancarlo Versetti, Leonardo Danielli, Licyane Cordeiro, Maugham Zaze, Mirna Luiza Cortopassi Lobo, Ormy Leocádio Hutner Júnior, Paola Lopes Ebbing Samways, Paulo Ritter de Oliveira, Rafaela Weigert, Ricardo Luiz Leites de Oliveira, Sara Watanabe, Thais Clementina Marzurkiewicz, Vandinês Gremaschi Canassa e Walter Gustavo Linzmeyer. Dando continuidade, considerando que a reunião havia sido convocada para até às dezoito horas, o Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** perguntou aos conselheiros se a sessão poderia ser estendida por mais quinze minutos, tendo em vista os assuntos a serem apresentados. Foi aprovada a continuação da reunião sem nenhuma objeção. 7.3) Resolução nº 64 do Ministério da Economia. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** informou que devido à urgência, o Coordenador da CPUA e o Conselho Diretor encaminharam para que o CAU/PR aderisse à Nota do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico. Na sequência realizou a leitura na íntegra da Nota Técnica do IBDU em relação à Resolução CGSIM nº 64: “*No dia 15 de dezembro de 2020 foi publicada, no Diário Oficial da União, a Resolução CGSIM n. 64, de 11 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que “versa sobre a classificação de risco no direito urbanístico” e impacta diretamente na gestão municipal no que concerne ao licenciamento urbano. Trata-se de ato administrativo normativo extenso, que pretende submeter o direito urbanístico a uma classificação de risco que, em conformidade com o princípio da liberdade econômica, permita uma flexibilização do licenciamento urbanístico nas cidades brasileiras. Preliminarmente, antes de qualquer análise quanto ao conteúdo do texto da referida resolução, cabe destacar o descabimento da via escolhida para o tratamento da questão. Ao fazer referência ao “direito urbanístico”, a resolução se remete a matéria objeto de lei, não podendo de forma nenhuma ser objeto de uma resolução. Quaisquer alterações legislativas de normas gerais de direito urbanístico devem ser feitas por lei, com garantia do debate público que é inerente ao processo legislativo e estudos técnicos, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Cidade (art. 2, II), a lei geral de direito urbanístico prevista na Constituição Federal. Além disso, deve ser destacado o fato de uma norma tão importante, e com potenciais impactos tão severos, ser apresentada por meio de resolução - ato unilateral - em um cenário de desmonte de órgãos e estruturas de participação da sociedade na política urbana nacional. Aparentemente é mais uma demonstração de autoritarismo que deve ser rechaçada, especialmente considerando seu conteúdo que, em uma aparente complementação da lei da liberdade econômica - 13.874/19 - pretende promover a desregulamentação e afrouxamento da política urbana em favor da propriedade privada e das atividades a ela inerentes, mascarada sob o viés da tal liberdade econômica, como se esta não se submetesse as regras de interesses difusos e coletivos. Quanto ao mérito, às inconstitucionalidades e ilegalidades são inúmeras, entre as principais, destacamos, em primeiro lugar, que há uma clara violação do pacto federativo, na medida em que a referida resolução invade a competência do município na ordenação e controle do uso do solo (artigo 182 da Constituição Federal e artigo 4º, VI do Estatuto da Cidade), cria obrigações exigindo que os municípios tenham “legislação própria de direito urbanístico para a Lei nº 13.874” e “legislação própria de risco de baixo risco de direito urbanístico”, desconsiderando a autonomia municipal e do Distrito Federal de legislar sobre o seu território e outras inerentes ao pacto federativo. Em segundo lugar, a submissão do licenciamento urbanístico ao dogma da liberdade econômica em detrimento de outros princípios e regras constitucionais, como a função social da propriedade e a supremacia do interesse público, se configura como uma impropriedade que pretende subverter o sentido teleológico do ordenamento jurídico nacional, levando a uma "supremacia do interesse privado" sem qualquer fundamento jurídico que sustente tal pretensão, contrariando todos os princípios relacionados ao Direito administrativo, urbanístico e ambiental. Além disso, desconsidera a legislação existente no país sobre licenciamento ambiental, sem qualquer critério ou apresentação de estudo técnico formula o conceito de “risco no direito urbanístico”, acaba com os alvarás e habite-se em obras consideradas de “baixo risco” e, por fim, possibilita que empresas privadas ofereçam os serviços de licenciamento, retirando a competência dos municípios sobre o licenciamento urbanístico. O licenciamento faz parte de um conjunto de procedimentos de “direito urbanístico”, previsto no artigo 24, I da Constituição Federal e estabelecido por meio de lei municipal, geralmente no Plano Diretor Municipal, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e da cidade e para garantir o bem comum dos habitantes. No que se refere ao Plano Diretor Municipal, a Resolução enfraquece seu papel na regulação da atividade imobiliária e na determinação da função social da propriedade urbana em contradição a um cenário de reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da primazia do plano diretor no que se refere à regulação urbana (RE 607940). Por todo exposto, é fundamental o posicionamento da sociedade civil no combate a esta resolução, como forma de reafirmar os preceitos positivados no capítulo da política urbana da Constituição Federal, fruto de árdua luta de movimentos e instituições em busca de cidades mais justas e igualitárias no Brasil. Neste sentido, a presente nota afirma o posicionamento das entidades signatárias pela sua revogação, sob pena da adoção das providências legais cabíveis para o questionamento de sua validade, como a possibilidade de encaminhar pedido de sustação dos efeitos do ato pelo Congresso Nacional (artigo 49, V, da Constituição Federal) e/ou de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, colocando-se como um instrumento de denúncia para toda a sociedade do perigoso processo de privatização das cidades brasileiras em curso nos últimos anos. Autoras/es desta nota técnica: João Telmo de Oliveira Filho (OABRS 56248) – Associado do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU http://lattes.cnpq.br/0146713330300986 Tarcyla Fidalgo Ribeiro (OAB/RJ 175.106) - Conselheira Regional Sudeste do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU http://lattes.cnpq.br/3022011488703423 José Marques Carriço (CAU A11248-8) http://lattes.cnpq.br/5129172395420370 Assinam esta nota técnica: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU BR Cidades, Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA, Fórum Nacional de Reforma Urbana – FNRU, Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ*”. Encerrada a leitura, explicou que está sendo feita a propositura para a assinatura do documento pelo CAU/PR, como posição oficial em relação à nota da Resolução nº 64, até que ocorra um debate dentro dos nossos quadros para a criação de uma outra e posterior nota técnica. O Conselheiro **ORMY LEOCÁDIO HUTNER JÚNIOR** disse que a CPUA havia se reunido pela manhã, o assunto foi discutido e a comissão se comprometeu em ler todas as questões referentes a essa resolução para montar um parecer e apresentar o quanto antes na plenária. A Conselheira **MIRNA LUIZA CORTOPASSI LOBO** disse que os órgãos que já se pronunciaram, não chegaram no ponto mais importante dessa resolução, que é a criação do MURIN. O MURIN é um mercado de procuradores digitais que chamam de integração urbanística, de interação nacional, que vai ser composto por empresas credenciadas junto ao mesmo, e que mediante pagamento emitem os alvarás de construção e os “habite-se”. Quer dizer, tira completamente do poder instituído, que são os municípios cuja competência constitucional é inegável, esse poder do ponto de vista da ótica urbanística, a relação da construção com o seu entorno e principalmente a função social da propriedade. Na sua opinião, o CAU poderia fazer uma adesão a esse parecer emanado pelo IBDU, mas deveria principalmente aprofundar os meandros desse MURIN que está sendo criado, no âmbito dessa flexibilização do licenciamento urbanístico. O Conselheiro **MAUGHAM ZAZE** discorda da assinatura na nota do IBDU, ressaltando que o CAU/PR deve ter um posicionamento próprio e uma proposta, para que seja sugerida uma melhoria ou até mesmo uma reforma integral na resolução. Na sua opinião, somente manifestar-se contrariamente não é o suficiente. O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** esclareceu que a proposta é para que se mantenha a assinatura do CAU/PR nessa nota e a CPUA e os demais interessados debatam sobre a criação de uma nota sobre o assunto. Em votação, a proposta foi aprovada com 19 votos favoráveis dos(as) conselheiros(as) André Luiz Sell, Antônio Carlos Zani, Antônio Ricardo Nunes Sardo, Constança Lacerda Camargo, Ideval dos Santos Filho, Jeancarlo Versetti, Leonardo Danielli, Licyane Cordeiro, Maugham Zaze, Mirna Luiza Cortopassi Lobo, Ormy Leocádio Hutner Júnior, Paola Lopes Ebbing Samways, Paulo Ritter de Oliveira, Rafaela Weigert, Ricardo Luiz Leites de Oliveira, Sara Watanabe, Thais Clementina Marzurkiewicz, Vandinês Gremaschi Canassa e Walter Gustavo Linzmeyer. **8. Comunicados dos Conselheiros:** O Conselheiro **WALTER GUSTAVO LINZMEYER** fez a leitura dos assuntos discutidos na reunião ordinária da COA, ressaltando que a súmula será publicada posteriormente no site do CAU/PR. Relatou que em janeiro desse ano, o IAB Brasil fez cem anos, e houve uma série de ações comemorando esse centenário (lançamento de selo comemorativo, plataforma sobre sua história, colar de ouro dado ao Presidente Haroldo Pinheiro). Como 2.º Vice-Presidente do IAB, agradeceu o apoio institucional recebido do CAU/PR para a realização do evento. **9. Encerramento:** O Presidente **MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES** agradeceu aos presentes e às dezoito horas e vinte e quatro minutos do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e um, encerrou a Centésima Vigésima Sétima Plenária do CAU/PR. Para constar, eu, **ELAINE CRISTINA NIEVIADONSKI PENTEADO**, Assistente-Relatora, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por esta Assistente e pelo Senhor Presidente para que produza os devidos efeitos legais.

**MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES**

Presidente do CAU/PR

CAU A52736-0

**ELAINE CRISTINA NIEVIADONSKI PENTEADO**

Assistente-Relatora

CAU/PR